



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS
Chamada Pública Seleção para Pós-Graduações Stricto Sensu
Edital Específico para o Convênio SME/UFC nº 01/2026

Julgamento de Recursos

Em seguida à publicação do Resultado Preliminar do Deferimento das Inscrições

1 - CARLOS KLEY ARAÚJO COSTA - 145198

Trata-se de manifestação da Comissão de Seleção ao recurso interposto pelo candidato CARLOS KLEY ARAÚJO COSTA, em face do Resultado Preliminar do Deferimento das Inscrições. O referido candidato se manifestou da seguinte forma:

RECURSO

“Prezada Comissão Organizadora,

Em anexo a esta mensagem, encaminho o termo de recurso administrativo e a documentação complementar referentes ao indeferimento da minha inscrição no processo seletivo de Mestrado.

- **Candidato:** CARLOS KLEY ARAÚJO COSTA
- **Número de Inscrição:** 145198
- **Edital:** Edital Específico para o Convênio SME/UFC nº 01/2026

Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail e dos arquivos anexados.

Atenciosamente,

Carlos Kley Araújo Costa

MOTIVO DO RECURSO:

Esclareço que a referida declaração deixou de ser anexada no momento da inscrição inicial por mero lapso involuntário no ato de upload dos arquivos no sistema. Ressalto que o documento já se encontrava devidamente preenchido e assinado, conforme se comprova pela data de sua assinatura. Pelo princípio da razoabilidade e do formalismo moderado, que regem a Administração Pública, entende-se que formalidades instrumentais não devem se sobrepor ao direito de amplo acesso à educação superior, desde que a situação possa ser regularizada sem prejuízo aos demais candidatos. Trata-se de um documento de teor declaratório, cuja apresentação tardia neste ato de recurso não interfere nos critérios de avaliação técnica ou nos requisitos de titulação do certame.

Diante disso, anexo a esta manifestação a respectiva Declaração de (Não) Uso de IA devidamente assinada. Diante do exposto, pede-se a reconsideração da decisão para que a inscrição seja devidamente HOMOLOGADA, permitindo a participação deste candidato nas etapas subsequentes do processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS
Chamada Pública Seleção para Pós-Graduações Stricto Sensu
Edital Específico para o Convênio SME/UFC nº 01/2026

Fortaleza-CE, 10 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Carlos Kley Araújo Costa

DA DECISÃO

O referido candidato requer a reconsideração do indeferimento de sua inscrição, alegando que a ausência da **Declaração de (Não) Uso de Inteligência Artificial** decorreu de lapso involuntário no momento do envio da documentação por meio do sistema de inscrições. Sustenta, ainda, que o documento já se encontrava devidamente preenchido e assinado à época da inscrição, tendo sido apresentado em sede recursal, razão pela qual pleiteia a homologação de sua candidatura com fundamento nos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.

Após análise do recurso, a Comissão de Seleção verifica que a documentação exigida para a inscrição encontra-se expressamente prevista no item 4.3 do Edital Específico para o Convênio SME/UFC nº 01/2026, constituindo requisito obrigatório para a validação da candidatura.

Ademais, o item 4.4 do edital dispõe expressamente que:

"A aceitação do pedido de inscrição do candidato é condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3."

Dessa forma, a verificação da regularidade da inscrição deve ocorrer com base exclusivamente na documentação encaminhada dentro do prazo e na forma estabelecidos pelo edital. A admissão de documentos não apresentados no ato da inscrição configuraria complementação documental extemporânea, em desacordo com as regras do certame (4.2.2 São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título. **Não será permitida juntada de documentos, sob nenhuma hipótese**) e com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga tanto os candidatos quanto a Administração ao fiel cumprimento das disposições editalícias.

Embora a Comissão reconheça que a ausência do documento possa ter decorrido de mero equívoco material, a sua apresentação apenas em fase recursal não tem o condão de suprir requisito documental obrigatório não atendido no momento da inscrição, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da segurança jurídica, uma vez que todos os candidatos se submetem às mesmas condições e exigências previstas no edital.

Diante do exposto, a Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO do recurso**, mantendo-se o indeferimento da inscrição do candidato **CARLOS KLEY ARAÚJO COSTA**,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS
Chamada Pública Seleção para Pós-Graduações Stricto Sensu
Edital Específico para o Convênio SME/UFC nº 01/2026

por descumprimento das exigências documentais previstas no item 4.3 do Edital Específico para o Convênio SME/UFC nº 01/2026.

É o parecer.

2 - REGILENY BONIFACIO DE LIMA SOUSA - 145195

Trata-se de manifestação da Comissão de Seleção ao recurso interposto pela candidata **REGILENY BONIFACIO DE LIMA SOUSA**, em face do Resultado Preliminar do Deferimento das Inscrições. A referida candidata se manifestou da seguinte forma:

RECURSO

Prezado(a)

*Segue em anexo documentação para recurso referente ao indeferimento da inscrição Nº 145195 da candidata REGILENY BONIFÁCIO DE LIMA SOUSA, CPF: ***.***.**-** ao Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos. Linha de Pesquisa: Métodos de aprendizado estatístico como auxílio à tomada de decisão na educação básica.*

Att,

Regileny Bonifácio

MOTIVO DO RECURSO:

Confirmação por documentação exigida no edital de que é servidora efetiva.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi apresentado declaração de vínculo conforme exigência do edital, contudo, faltou o diário de nomeação para confirmação de provimento efetivo, sendo apresentada devidamente após resultado da inscrição, contudo, saliento que o período de vínculo expresso na declaração (desde 26/10/2023) assinala vínculo efetivo, pois, caso temporário não haveria na função de magistério longo período.

DA DECISÃO

A candidata requer a reconsideração do indeferimento de sua inscrição, alegando que apresentou declaração de vínculo conforme exigência do edital, mas deixou de anexar, no ato da inscrição, o documento comprobatório de sua nomeação como servidora efetiva. Sustenta que o referido documento foi posteriormente apresentado e que o período de vínculo informado na declaração



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS
Chamada Pública Seleção para Pós-Graduações Stricto Sensu
Edital Específico para o Convênio SME/UFC nº 01/2026

evidencia o exercício contínuo da função de magistério, razão pela qual entende estar comprovado o atendimento ao requisito editalício.

Após análise do recurso e da documentação apresentada, a Comissão de Seleção verifica que a comprovação da condição de servidora efetiva deveria ter sido realizada mediante a apresentação de toda a documentação exigida no edital, dentro do prazo estabelecido para as inscrições.

Conforme disposto no item 4.4 do Edital Específico para o Convênio SME/UFC nº 01/2026:

*"A aceitação do pedido de inscrição do candidato é condicionada ao envio de **todos** os documentos discriminados no item 4.3."*

Dessa forma, a análise da regularidade das inscrições deve observar exclusivamente a documentação submetida pelo candidato durante o período de inscrição. A apresentação posterior de documento obrigatório configura complementação documental extemporânea, não sendo admissível em fase recursal.

Ainda que a documentação apresentada posteriormente possa indicar o atendimento ao requisito exigido, sua juntada após o encerramento das inscrições não afasta o descumprimento das disposições editalícias, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os candidatos e da segurança jurídica do certame.

Cumprir destacar que a fase recursal destina-se à revisão da decisão proferida com base nos documentos regularmente apresentados no prazo estabelecido, não se prestando à inclusão ou complementação de documentação obrigatória ausente no ato da inscrição.

Diante do exposto, a Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO do recurso**, mantendo-se o indeferimento da inscrição da candidata **REGILENY BONIFÁCIO DE LIMA SOUSA**, em razão da não apresentação, no período de inscrição, da documentação necessária para comprovação do requisito exigido pelo edital.

É o parecer.

Fortaleza, 11 de junho de 2026.
A Comissão

Prof. Dr. Rafael Castro de Andrade
Presidente da Comissão